



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

C-2000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.886 DE 01 DE JUNHO DE 2.000

“Reclassifica os padrões de vencimento dos cargos de carreira do Magistério Municipal.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

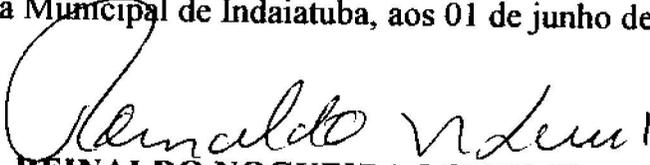
Art. 1º - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, do Magistério Municipal, passam a ter os seguintes padrões de vencimentos das Tabelas I da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998:

- I - Professor Substituto - Referência J;
- II - Professor - Referência N;
- III - Professor de Nível Universitário - Referência O;
- IV - Professor de Nível Universitário Capacitador - Referência O;
- V - Coordenador de Unidade Escolar - Referência P;
- VI - Diretor de Unidade Escolar - Referência Q; e
- VII - Orientador Pedagógico - Referência R.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações relativas a pessoal e encargos sociais da Secretaria Municipal da Educação, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de junho de 2.000..

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de junho de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL